

CONTRATO Nº 030/2016 – AJUR/FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**
DE HISTOCOMPATIBILIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03 Conjunto “A” Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo **JORGE VAZ PINTO NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF/MF nº 482.966.271-91 e da Identidade nº 968735 CRM/DF, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.744.837/0001-86, estabelecida na Rua Marques de Itu, 579, 4º andar, Laboratório de HLA, Vila Buarque – São Paulo/SP, Telefone: (11) 3926-8319, CEP 01.223-001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARMEN SILVIA VIEITAS VERGUEIRO**, brasileira, solteira, presidente, Portadora da Carteira de Identidade nº 6382067 SSP/SP e do CPF/MF nº 088.037.158-78, residente e domiciliada na Travessa Arcangelo Crivelli, 97, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 5005-060, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.097/2016**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 05/2016 às fls.109/121, da Proposta (fls. 158/161), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes, com realização de, no mínimo, um por ano para cada parâmetro contratado, consoantes disposições da Dispensa de Licitação nº 05/2016 e especificações contidas na Nota de Empenho nº 2016NE00629 (fl. 187).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, a correr as despesas por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 23202;
- II- Programa de trabalho: 10.303.6202.4054.0002
- III- Elemento de Despesa: 33.90.39;
- IV- Fonte de Recurso: 138 (Recursos do SUS).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Fornecer cronograma de envio de amostras para análise.
- 4.2 Enviar minimamente 2 amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Se faz necessário analisar minimamente 2 amostras nos exames quantitativos, para abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos à análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado, seguindo o calendário estabelecido pela

ABH com prazo de entrega das amostras em cada etapa deste programa de qualidade.

- 4.3 As amostras deverão ser encaminhadas de forma que à avaliação semestral seja atendida, e deverão ser entregues no Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN QD. 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília/DF.
- 4.4 Os resultados deverão ser encaminhados ao Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Brasília por meio de correio eletrônico, devendo ainda ser disponibilizados no sitio da Associação Brasileira de Histocompatibilidade – ABH.
- 4.5 Enviar “Kit Controle CQ-ABH 2016”, conforme a modalidade de participação do laboratório de HLA da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como orientações de envio de resultados e critérios de avaliação.
- 4.6 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 8.2** A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 8.3** Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião de visitas de apoio técnico.
- 8.4** Enviar nova amostra ao Laboratório de Histocompatibilidade da FHB sem custo adicional, quando houver falhas no serviço logístico da ABH.
- 8.5** Manter sigilo (confidencialidade) dos resultados, divulgando publicamente por meio de códigos.
- 8.6** Fornecer acesso eletrônico em sitio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados comparativos referentes aos resultados recebidos do controle de qualidade externo.
- 8.7** Cumprir todos os prazos estabelecidos para envio e recebimento de amostras.
- 8.8** Expedir Declaração de Inscrição, Declaração de Participação primeira e da segunda rodada e Certificação de Desempenho Laboratorial de acordo com a opção escolhida.
- 8.9** Expedir certificado de participação no Programa de Controle de Qualidade Externo em Histocompatibilidade, de acordo com as normas da empresa vencedora do certame. O certificado será emitido em nome do LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.
- 8.10** A empresa contratada deverá enviar, ao Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília, todas as informações pertinentes ao serviço de Controle de Qualidade Externo oferecido.
- 8.11** Fornecer amostras controles para os testes de Histocompatibilidade seguindo rigorosamente as normas estabelecidas pela ANVISA para o transporte de amostras biológicas.
- 8.12** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 8.13** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de Contrato.

8.16 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.17 É vedado à prestadora de serviço:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Projeto Básico, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
- b) A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste ; e
- c) Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Projeto Básico.

8.18 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às multas previstas nesta cláusula, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

9.1 Das Espécies.

9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade

com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a – para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Da Advertência

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II- pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

9.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 Da Suspensão



9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Centro de Compras, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I – o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Das Demais Penalidades

9.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.



9.6.2 As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 Do Direito de Defesa

9.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 Do Assentamento em Registros

9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas nesta Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.10 Disposições Complementares

9.10.1 As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

9.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4469, e-mail: contratos.geof@fhb.df.gov.br
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Edital, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

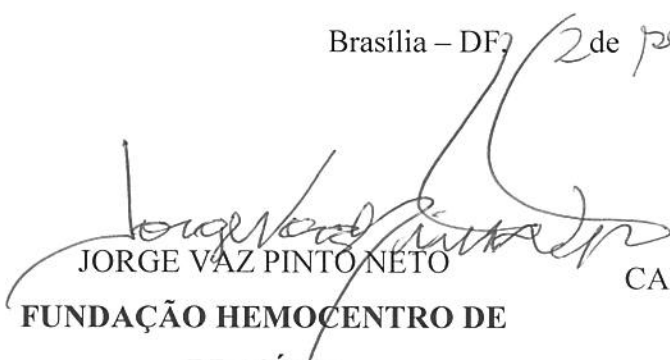
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 2 de setembro de 2016.


JORGE VAZ PINTO NETO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA

Diretor Executivo


CARMEN SILVIA VIEITAS VERGUEIRO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
HISTOCOMPATIBILIDADE

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2016/194.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SECURITY SEGURANÇA LTDA. Objeto: prestação de serviços de vigilância para a agência do BRB localizada em Cuiabá-MT. Vigência: 03/10/2016 a 06/01/2018. Valor: R\$11.493,42 (onze mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos) mensais. Modalidade da contratação: Dispensa de licitação - art. 24, inc. XI da Lei 8.666/93. Signatários: pelo BRB, FRANCISCO DE ASSIS GOMES e pela Contratada, GABRIEL FRATTINI PALACIO. Executor: KLEBER PONCE LEONES. Processo: 041.001.227/2016. Marcelo Varela. Gerente de Área em exercício

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2014/153.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: STANDARD & POOR'S RATINGS SERVICES - LLC. Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Counterparty Credit Rating ("CCR"), nas escalas Nacional e Global para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2016 até 15/09/2017. Aditivo firmado em: 15/09/2016. Signatários pelo BRB: Nilban de Melo Júnior e pela Contratada: Bruce Alan. Processo: 041.000.494/2014. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2015/210.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: DOCDOCEXPRESS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI - ME. Objeto do Contrato: Prestação de serviços gráficos para impressão e enovelamento de carnês de cobrança bancária e boletins de pagamentos para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 06/10/2016 até 06/10/2017. Aditivo firmado em: 05/09/2016. Signatários pelo BRB: Carlos Vinícius Raposo Machado Costa e pela Contratada: Marcos Hilario Pelizzaro Marques. Processo nº: 041.000.556/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

CONTRATO BRB Nº 2016/197, firmado em 29/09/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MR7 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Serviços de reforma e revitalização das instalações civis das Agências, PA's e dependências da Direção Geral do BRB, localizados no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 041/2015. Vigência: 12 (doze) meses, de 29/09/2016 a 29/09/2017. Valor: R\$ 150.000,00. Signatários, pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Matheus Dias Lopes. Executor: Sérgio Ricardo Carvalho Noleto. Processo nº 391/2015. MARCELO VARELA, Gerente de Área e.e.

CONTRATO BRB Nº 2016/198, firmado em 20/09/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: CONSTRUTORA SILVA NEIVA LTDA - EPP. Objeto: Serviços de impermeabilização e reforma de coberturas de Dependências do BRB. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 042/2015. Vigência: 6 (seis) meses, de 20/09/2016 a 20/03/2017. Valor: R\$ 180.000,00. Signatários, pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Fulvio Neiva Silva. Executor: Sergio Ricardo Carvalho Noleto. Processo nº: 395/2015. MARCELO VARELA, Gerente de Área e.e.

CONTRATO BRB Nº 2016/205, firmado em 28/09/2016.

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: TOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. Objeto: Serviços de reforma da cobertura da Agência SEEDF Planaltina. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 065/2016. Vigência: 180 (cento e oitenta dias), de 28/09/2016 a 28/03/2017. Valor: R\$ 98.499,00. Signatários, pelo BRB: Francisco de Assis Gomes, e pela contratada, Esmar Joaquim da Silva. Executor: Sérgio Ricardo Carvalho Noleto. Processo nº: 819/2016. MARCELO VARELA, Gerente de Área e.e.

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2016/031.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 031/2016. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 19/10/2016, às 14h. www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada do patrimônio, diretores, empregados, prestadores, usuários e clientes, nas dependências do BRB - Banco de Brasília S.A localizadas no Distrito Federal - REGIÃO I, conforme o Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$36.620.919,15 (trinta e seis milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e dezoito reais e quinze centavos), para 30 (trinta) meses. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 1126/2015. Thingo Roelha Ribeiro. Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE MARKETING

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - Banco de Brasília S.A. para patrocínio à "Palco Produção, Promoções E Publicidade Ltda", projeto "Expocon Brasília 16 e 1º Congresso Nacional de Síndicos" pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), torna público que o Diretor-Presidente do BRB ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 28/09/2016 com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Nota Executiva PRESI.SUMAR.GEPAR-2016.061. Contrato: 2016/206. Assinatura: 28/09/2016. Vigência: 30 dias após a assinatura. Signatários pelo BRB: José Antônio Mendes Fernandes. Pelo Contratado: Carlos Alberto Cagetano. Executor: José Antônio Mendes Fernandes. Processo: 1.001/2016.

JOSE ANTONIO MENDES FERNANDES
Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral, comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 101/2016-Núcleo de Judicialização/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para contratação de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - DISAM/SAS/SES. Processo: 0060.009.081/2014 e 0060.006.449/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 10 de outubro de 2016. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

A Subsecretaria de Administração Geral, comunica a abertura da Dispensa de Licitação nº 118/2016-Núcleo de Judicialização/SES, tipo menor preço, em caráter emergencial, para contratação de INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. Procedimento ocorrerá nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência - DISAM/SAS/SES. Processo: 0060.008.160/2016. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até às 17h00min, do dia 11 de outubro de 2016. Endereço: Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N, 1º andar, Sala 115 (Núcleo de Judicialização) - Brasília/DF - CEP 70.770-200.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2016.

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à aquisição de Medicamento (LIDOCAINA CLORIDRATO SOLUÇÃO SPRAY 10% FRASCO 50ML), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº: 0060-011.229/2015-SES, estimado em R\$ 50.444,16 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 07 de outubro de 2016. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A, - 1º andar, sala 76 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARUCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA
Subsecretária

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 157/2016

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico nº 157/2016, sagaram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): SALDANHA RODRIGUES LTDA., CNPJ: 03.426.484/0001-23, item 2 (R\$ 0,16) e DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., CNPJ: 37.109.097/0001-85, item 6 (R\$ 0,93), perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.183.039,00. Os itens 1, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 foram cancelados por falta de atendimento às exigências técnicas ou de preços.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO
Pregoeira

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE, CNPJ 51.744.837/0001-86. Objeto: prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Processo nº 063.000.097/2016. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2016NE00629. Valor da NE: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Programa de Trabalho: 10.303.6202.4054.0002. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recursos: 138. Licitação: Dispensa de Licitação nº 005/2016 - CCOMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Assinam: pela Contratante, Miriam Darys Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Carmen Silvia Vicetas Vergueiro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: FRESÊNUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ 49.601.107/0001-84, objeto aquisição Seladora dielétrica de bancada para tubo de PVC de bolsa de sangue, com as seguintes características: Cabeçote de Selagem múltipla, fixa e móvel; Selagem automática; Desenvolvida para uso contínuo de grande volume - 13 unidades - ITEM 1. Processo nº 063.000.366/2014. Notas de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Números de Empenho - 2016NE00620 e 2016NE00621. Valores das NEs: R\$ 132.210,00 (cento e trinta e dois mil, duzentos e dez reais) na Fonte de recursos 432009182 e R\$14.690,00 (quatorze mil seiscentos e noventa reais) Na Fonte de recursos 420, respectivamente. Programa de Trabalho: 10.303.6202.4081.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Licitação: Edital de Licitação nº 009/2016 - CCOMPRAS/FHB. Vigência: O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Darys Calmon Scaggion - Diretora Presidente; e pela contratada: Cristiane Cândida Borges.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2016.

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 32.913.188/0001-55. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia (outsourcing), com fornecimento de equipamentos de impressão. Processo nº 063.000.218/2016. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2016NE00683. Valor da NE: R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais). Programa de Trabalho: 10126620225572603. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recursos: 100. Licitação: Dispensa de Licitação nº 009/2016 - CCOMPRAS/FHB, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93. Vigência: O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura. Valor total: O valor total do